



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº / 2014

(Da Sra. Jô Moraes)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei 4501 de 2012 que dispõe sobre a repressão à violência contra a mulher, alterando dispositivos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e dá outras providências..

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública com os convidados a seguir nomeados, em data oportunamente apazada, para debater o Projeto de Lei 4501 de 2012 que dispõe sobre a repressão à violência contra a mulher, alterando dispositivos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e dá outras providências.

Participantes:

- Conselho Nacional do Ministério Público;
- Secretaria de Políticas para as Mulheres;
- Supremo Tribunal Federal;
- Conselho Nacional de Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

A presente audiência pública se faz necessária para debatermos as importantes alterações que o referido projeto de lei, com o objetivo de reprimir a violência contra a mulher, propõe à Lei Maria da Penha.

Precisamos debater e esclarecer os principais pontos da nova proposição como a intervenção imediata nos casos de violência doméstica, como ferramenta essencial para a efetiva proteção da mulher vítima. Verificar se no caso do Ministério Público e o Juiz não tomarem conhecimento imediato da prática do crime, não proporcionaria intervir de forma célere para impedir a evolução do crime para outros ilícitos mais graves.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Avaliar, sob a perspectiva da proteção à mulher, a regulamentação da admissibilidade, condições e alcance da eventual aplicação da suspensão condicional do processo em casos de violência doméstica. Pois, entende-se que suspensão condicional do processo, desde que efetivamente regulamentada sob a perspectiva dos interesses da mulher e com as devidas exceções, pode ser um instrumento eficiente para assegurar uma resposta rápida e desburocratizada do sistema de justiça ao problema da violência doméstica.

Faz-se necessário o esclarecimento do tratamento penal das contravenções penais (vias de fato e perturbação da tranquilidade) e da abrangência da vedação de aplicação das regras do Juizado Especial Criminal. É também decisiva a regulamentação da prevenção do juiz no caso de reiteração de atos de violência, mediante oportuna compensação. Igualmente necessária é a regulamentação da competência cível do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

É preciso explicitar a natureza, procedimento e prazo de duração das MPUs. E também que se defina a obrigação de imediata comunicação da notícia do crime pela autoridade policial ao Ministério Público e ao Juiz.

Enfim, são muitos os pontos importantes para discutirmos e pacificarmos em torno desse Projeto de Lei. Para tanto peço o apoio dos nobres pares para aprovarmos este requerimento.

Sala das Comissões, de de 2014.

Jô Moraes

DEPUTADA FEDERAL PCdoB/MG